

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**  
**- SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS -**

O Município de Vila Flores - RS comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS (Exames Laboratoriais), conforme Leis Municipais nº 2417/2021 e nº 2474/2021. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. SERVIÇOS**

1.1. Os serviços especializados de REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS (Exames Laboratoriais) a serem disponibilizados para a população, objeto deste Credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

1.2. O valor máximo admitido para pagamento dos serviços será de acordo com o valor constante na tabela disposta no Item 1.1 deste Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                      | VALOR UNITÁRIO |
|------|------------------------------------------------|----------------|
| 01   | ÁCIDO ÚRICO SORO                               | R\$ 2,47       |
| 02   | ALBUMINA                                       | R\$ 5,60       |
| 03   | AMILASE                                        | R\$ 2,78       |
| 04   | ANTIBIOGRAMA                                   | R\$ 6,64       |
| 05   | BETA HCG (SANGUE) QUANTITATIVO                 | R\$ 10,13      |
| 06   | BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)                 | R\$ 2,68       |
| 07   | COLESTEROL HDL                                 | R\$ 4,68       |
| 08   | COLESTEROL LDL                                 | R\$ 4,68       |
| 09   | COLESTEROL TOTAL                               | R\$ 3,30       |
| 10   | COOMBS DIRETO                                  | R\$ 3,64       |
| 11   | COOMBS INDIRETO                                | R\$ 3,64       |
| 12   | COPROCULTURA                                   | R\$ 6,62       |
| 13   | CPK (CREATINO FOSFOQUINASE)                    | R\$ 4,91       |
| 14   | CREATININA SORO                                | R\$ 2,47       |
| 15   | CREATININA URINA-AMOSTRA                       | R\$ 2,47       |
| 16   | DCE (CLEARANCE DE CREATININA)                  | R\$ 5,61       |
| 17   | EQU (EXAME QUALITATIVO DE URINA OU EAS)        | R\$ 4,93       |
| 18   | FAL (FOSFATASE ALCALINA)                       | R\$ 2,62       |
| 19   | FAN (FATOR ANTI NUCLEAR)                       | R\$ 15,30      |
| 20   | FATOR REUMATÓIDE                               | R\$ 3,30       |
| 21   | FERRITINA                                      | R\$ 20,79      |
| 22   | FERRO                                          | R\$ 4,68       |
| 23   | FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE            | R\$ 10,17      |
| 24   | GGT (GAMA GT)                                  | R\$ 4,68       |
| 25   | GLICOSE                                        | R\$ 2,29       |
| 26   | GLICOSE, CURVA (0,30, 60, 90, 120 MINUTOS) TOT | R\$ 12,53      |
| 27   | GRUPO SANGUÍNEO (TIPAGEM)                      | R\$ 6,47       |
| 28   | HBsAg                                          | R\$ 24,73      |
| 29   | HCV - HEPATITE C                               | R\$ 24,73      |
| 30   | HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1C)                    | R\$ 10,48      |

|    |                                                |           |
|----|------------------------------------------------|-----------|
| 31 | HEMOGRAMA COMPLETO                             | R\$ 5,48  |
| 32 | HIV 1 E 2                                      | R\$ 13,33 |
| 33 | HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)                     | R\$ 11,96 |
| 34 | KTTP- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA) | R\$ 7,69  |
| 35 | LEUCOCITOS FECAIS                              | R\$ 2,20  |
| 36 | LITIO                                          | R\$ 3,00  |
| 37 | PCR – PROTEÍNA C REATIVA                       | R\$ 9,12  |
| 38 | PLAQUETAS SEM HEMOGRAMA                        | R\$ 3,30  |
| 39 | POTÁSSIO                                       | R\$ 2,47  |
| 40 | PROTEÍNAS TOTAIS                               | R\$ 2,09  |
| 41 | PROTEÍNAS/ PROTEINÚRIA (URINA 24H)             | R\$ 4,34  |
| 42 | PSA LIVRE                                      | R\$ 24,63 |
| 43 | RETICULÓCITOS                                  | R\$ 3,64  |
| 44 | RH (FATOR RH PARA TIPAGEM SANGUINEA)           | R\$ 6,46  |
| 45 | SANGUE OCULTO - FEZES                          | R\$ 2,20  |
| 46 | SÓDIO                                          | R\$ 2,47  |
| 47 | T4 - TIROXINA                                  | R\$ 11,68 |
| 48 | T4- LIVRE                                      | R\$ 18,32 |
| 49 | TGO (AST)                                      | R\$ 2,68  |
| 50 | TGP (ALT)                                      | R\$ 2,68  |
| 51 | TOXOPLASMOSE IgG                               | R\$ 23,42 |
| 52 | TOXOPLASMOSE IgM                               | R\$ 23,94 |
| 53 | TP (TEMPO DE PROTROMBINA)                      | R\$ 3,70  |
| 54 | TRIGLICERIDEOS                                 | R\$ 4,68  |
| 55 | TSH                                            | R\$ 9,54  |
| 56 | UREIA                                          | R\$ 4,84  |
| 57 | UROCULTURA                                     | R\$ 8,55  |
| 58 | VDRL                                           | R\$ 4,70  |
| 59 | VSG                                            | R\$ 3,64  |

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Vila Flores, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital no Setor de Licitações, situado na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até 30 de setembro de 2024.

## 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;

i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento, acompanhado do comprovante do pagamento do ano em curso;

k) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

l) Requerimento de credenciamento (nos moldes do Anexo II desse edital) contendo as seguintes informações:

- Declaração de que dispõe em seu quadro de profissionais para atender o objeto, conforme especificado no item 1.1 do edital (*o que deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato/termo de credenciamento*);

- Declaração de que dispõe de capacidade para prestar os serviços em suas instalações, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 10h00min (no mínimo), e que sua sede está instalada em distância não superior a 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Vila Flores-RS.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações e Cadastro ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do(s) credenciado(s), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos usuários, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. Os estabelecimentos credenciados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mensalmente, relatório comprovando os atendimentos. Este arquivo deverá ser encaminhado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.5. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

c) a cobrança diretamente dos usuários atendidos de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 5% (cinco por cento) por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade e os tipos de análises/exames realizados, por encaminhamento do Município, multiplicado pelos valores correspondentes.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dos elementos de despesa específicos para tanto, descritos na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 365/2023.

## **8. INFORMAÇÕES**

8.1. Maiores informações referentes ao Edital poderão ser prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura de Vila Flores, junto ao Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, ou pelo Fone/fax (054) 3447-1313 / 1300.

8.2 O presente Edital e Anexos estão publicados no site [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br).

Vila Flores, 29 de setembro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Visto:

---

Adv. Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Procuradora Jurídica.

## **ANEXO I**

### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos através deste, REQUERER o CREDENCIAMENTO no Edital de Chamamento Público nº 006/2023 para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme relação de exames constantes no item 1 do referido Edital, para atender os usuários do serviço, tendo capacidade de atendimento do Objeto.

(local), ..... de ..... de 202x.

(Participante/CNPJ)

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços especializados de REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS (Exames Laboratoriais).

O MUNICÍPIO DE VILA FLORES-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.566.869/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...], inscrito no CNPJ sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços especializados de REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS (Exames Laboratoriais), constantes do Edital de Chamamento Público nº 006/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 30/09/2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, até o limite de sessenta meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade e os tipos de análises/exames realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelos valores correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do(s) credenciado(s), com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos usuários, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

V - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal competente, na qual constará o serviço a ser realizado.

VI - Os estabelecimentos credenciados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mensalmente, relatório comprovando os atendimentos. Este arquivo deverá ser encaminhado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VII - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança diretamente dos usuários atendidos de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

VIII - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

IX - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 5% (cinco por cento,) por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

XII - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Flores, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores (RS)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Matrícula:

2) \_\_\_\_\_  
Matrícula:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Procuradora Jurídica.